



Associação Médicos de Cristo

contato@medicosdecristo.com.br

www.medicosdecristo.com.br

ESTATUTO

DO NOME - SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Artigo 1º - A Associação **Médicos de Cristo**, constituída em 13 de fevereiro de 1995, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Ângelo Zeni, n º247, Bom Retiro, CEP: 80520-140, na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, com duração indeterminada e que será regida por este Estatuto.

Artigo 2º - A Associação **Médicos de Cristo**, no desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, obedecendo princípios do Cristianismo de amar indiscriminadamente todas as pessoas; será interdenominacional e procurará encorajar e ensinar a lealdade e fidelidade à palavra de Deus.

Artigo 3º - Médicos de Cristo terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir os seus objetivos, a entidade se organizará em tantos Grupos Locais representados pela cidade ou região, os quais terão sua formação e organização orientada pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único: Todos os grupos locais estarão abrigados sob um mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nacional mesmo funcionando com suas atividades independentes.

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - Médicos de Cristo tem por finalidades:

I – A promoção da saúde integral, visando corpo, alma, espírito e contexto social, atuando em parcerias nacionais e internacionais através de:



Associação Médicos de Cristo

contato@medicosdecristo.com.br

www.medicosdecristo.com.br

a).CRESCIMENTO ESPIRITUAL:

i: Aprofundamento da vida espiritual dos cristãos que atuam na área da saúde por meio de grupos locais, congressos e seminários pelo país.

ii: Promover cursos de treinamento nas mais diversas áreas, visando a capacitação na área de saúde integral;

b) EVANGELISMO: Incentivo e capacitação dos profissionais da saúde para compartilharem a fé cristã com os colegas e com os pacientes.

c) COMUNHÃO:

i: Promoção da amizade e da cooperação entre profissionais de saúde cristãos no Brasil e no exterior.

ii: Promover a união dos profissionais cristãos da área de saúde e outras, para que se envolvam nos projetos da entidade;

d) MENTORIA:

i: Apoio à formação de grupos de mentores | tutores na orientação de estudantes da área da saúde e facilitação na formação de grupos de profissionais recém-formados e estudantes juniores.

ii: A promoção dos profissionais envolvidos com a saúde integral, visando o seu desenvolvimento, apoio técnico e pessoal, permitindo uma atuação de forma íntegra e honesta.

iii: Estabelecer grupos de reuniões para compartilhar experiências e assistir aos associados em seus desafios pessoais e profissionais;

e).MISSÕES:

i: Incentivo e apoio para projetos de missões de curto prazo em áreas necessitadas do Brasil e do mundo em parceria com igrejas, agências missionárias e



Associação Médicos de Cristo

contato@medicosdecristo.com.br

www.medicosdecristo.com.br

instituições. Sensibilização e mobilização a favor de melhorias nas condições de vida e saúde da população.

ii: Viabilizar a criação de Serviço de assistência médica, social e de desenvolvimento comunitário dos Municípios, buscando a saúde integral das comunidades;

iii: Criar, aprovar e apoiar projetos, visando o atendimento de saúde integral, incluindo a prevenção e o tratamento, buscando desenvolver a comunidade em todas as áreas, envolvendo estudantes e profissionais das mais diversas áreas, sob supervisão e coordenação de Médicos de Cristo;

iv: **Viabilizar a criação de Serviço de saúde integral com fins filantrópicos;**
v: **Obter doações de medicamentos, kits, equipamentos e outros materiais para viabilização de seus projetos e distribuição quando indicado;**

f) BIOÉTICA:

i: Manter publicações periódicas informativas, atendendo interesses dos associados e público-alvo, dentro da visão de saúde integral de **Médicos** de Cristo.

ii: Promover seminários, congressos, encontros científicos e cursos de treinamento, nas diversas áreas de interesse de saúde integral e outros, trabalhando em parceria nacional ou internacional com outras entidades, públicas ou privadas, visando de forma mais ampla o bem estar e a saúde do ser humano;

Contribuir para que o exercício profissional ocorra de forma íntegra e honesta;

DOS SÓCIOS

Artigo 6º - Médicos de Cristo é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I São sócios todos os profissionais e estudantes da área de saúde ou não, simpatizantes da visão e dos projetos de Médicos de Cristo, que professam a Jesus



Associação Médicos de Cristo

contato@medicosdecristo.com.br

www.medicosdecristo.com.br

como Senhor e Salvador de suas vidas , dispostos a participar e colaborar com Médicos de Cristo.

Artigo 7º - Os interessados em serem sócios da Médicos de Cristo deverão ser apresentados por outro sócio da entidade, preenchendo a ficha de filiação de novos sócios, bem como conhecer e aceitar os objetivos da Entidade e a declaração de fé assumindo o compromisso nos moldes deste Estatuto.

Artigo 8º - São direitos dos sócios adimplentes com suas obrigações:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- b) tomar parte nas Assembléias.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- b) acatar as determinações da Diretoria e deliberações das Assembléias.
- c) divulgar e promover os objetivos da Entidade, envidando todos os esforços para alcançar os objetivos.
- d) manter em dia as taxas de contribuição estabelecidas pelo Estatuto e Assembléias.
- e) participar de congressos nacionais e regionais, reuniões locais, compartilhar experiências pessoais e planejamento de trabalho.
- f) comparecer às reuniões.

Artigo 10º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, judicialmente e extrajudicialmente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, a que título for.

Artigo 11º- Da exclusão de sócios:

Deixará de ser sócio de Médicos de Cristo aquele que:



Associação Médicos de Cristo

contato@medicosdecristo.com.br

www.medicosdecristo.com.br

- a) Deixar de cumprir este Estatuto, o Regimento Interno de Médicos de Cristo e o Compromisso assumido;
- b) Deixar de participar das atividades e não cumprir com suas obrigações por um prazo superior a 06 (seis) meses, sem a devida justificativa;
- c) Deixar de cumprir a Declaração de Fé.
- d) não for adimplente com o pagamento da anuidade estabelecida

Parágrafo Único - A exclusão de sócio, bem como inclusão em Médicos de Cristo, se dará somente com aprovação da Diretoria Local, ratificada pela Diretoria Nacional

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - Médicos de Cristo será administrada por:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal e Consultivo.

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, se constituirá dos sócios Profissionais em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 14º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) Decidir sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 39;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar ou reformar o Regimento Interno;
- f) Aprovar as contas da tesouraria;
- g) Aprovar as atas das Assembleias.



Associação Médicos de Cristo

contato@medicosdecristo.com.br

www.medicosdecristo.com.br

Artigo 15º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente para:

- a) Apreciar o relatório bianual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e Consultivo;

Artigo 16º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria.
- b) Pelo Conselho Fiscal e Consultivo.
- c) Por requerimento da maioria simples dos sócios Profissionais quites com as obrigações sociais, especificando os motivos da convocação.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, pessoalmente, por telefone ou por correspondência, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios Profissionais e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número.

DA DIRETORIA

Artigo 18º - Médicos de Cristo Local será dirigida por uma Diretoria, formada por profissionais cristãos, em plena consonância com os Estatutos e Regimento Interno de Médicos De Cristo;

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário



Associação Médicos de Cristo

contato@medicosdecristo.com.br

www.medicosdecristo.com.br

- f) 2º Secretário
- g) Conselho Fiscal e Consultivo (composto por três sócios);

Artigo 19º - A Diretoria será composta de 9 (nove) sócios adimplentes, eleitos por ocasião de uma Assembléia Geral, por escrutínio secreto, que se candidatarão aos cargos previstos no artigo 19, deste Estatuto, sendo apresentados através de chapas, até 6 (seis) horas antes da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - Os sócios da Diretoria devem fazer parte de Médicos de Cristo e serem sócios filados, em situação regularizada junto à Associação.

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por um período de até 02 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Parágrafo Terceiro - Os integrantes da Diretoria elegerão dentre seu quadro um representante junto à Diretoria Regional.

Parágrafo Quarto - Havendo vacância, o cargo será preenchido por eleição secreta.

Artigo 20º - A Diretoria de **Médicos de Cristo** se reunirá:

- a) Mensalmente via reunião online e presencialmente uma vez ao ano.
- b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 03 (três) sócios da Diretoria, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

Parágrafo Único - As reuniões serão efetuadas com pelo menos 03 (três) membros da Diretoria presentes.

Artigo 21º - Os sócios da Diretoria não poderão faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, sem a devida justificativa, sob pena de exclusão.

Artigo 22º – Nenhum sócio da Diretoria receberá remuneração, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções.

Artigo 23º – É vedado aos Diretores e Conselheiros, no exercício de suas funções, receberem qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Associação Médicos de Cristo

contato@medicosdecristo.com.br

www.medicosdecristo.com.br

Artigo 24º -AInstituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DOS DEVERES DA DIRETORIA

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as deliberações das Assembléias;
- b) Representar os Médicos de Cristo em juízo e fora dele, ativa ou passivamente
- c) Convocar e Presidir a Assembléia e reuniões da Diretoria;
- d) Assinar cheques com o tesoureiro, ou delegar poderes para tal;
- e) Organizar o Relatório Anual a ser apresentado à Assembléia Geral;
- f) Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades, prestando contas em Assembléia Geral Ordinária;
- g) Tomar providências de caráter administrativo não previstas nos Estatutos.

Artigo 26º - Compete Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos.
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- d) Custodiar os bens da Entidade;
- e) Admitir, promover treinamento e supervisionar funcionários e voluntários
- f) Demitir funcionários, ouvida a Diretoria
- g) Manter em dia toda a documentação relativa a empregados e/ou voluntários.

Artigo 27º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado;
- d) Preparar o orçamento, apresentando relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;



Associação Médicos de Cristo

contato@medicosdecristo.com.br

www.medicosdecristo.com.br

- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar recibos;
- i) Movimentar contas bancárias, assinando cheques com o Presidente ou outro elemento por este designado;
- j) Fazer os devidos pagamentos;
- k) Remeter à Diretoria Nacional, percentual da arrecadação para subvenção de suas atividades, conforme normas vigentes;

Artigo 28º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento e com ele colaborar quanto às atividades peculiares;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- c) Entrosar-se com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais e/ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Indicar, ouvida a Diretoria, coordenadores para cada um dos grupos de trabalho;
- e) Apresentar, para aprovação da Diretoria, projetos diversos, inclusive para parcerias com outros núcleos;
- f) Intermediar e supervisionar a implantação de parceria e/ou outros núcleos;
- g) Coordenar toda a área de treinamento e recrutamento.

Artigo 29º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Registrar o comparecimento às reuniões;
- b) Lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, em livros para este fim determinados e mantê-los em ordem, sob sua responsabilidade;
- c) Assessorar a Presidência nas funções que se fizer necessário;
- d) Emitir e assinar com o Presidente atas de Assembléia;
- e) Assinar documentos expedidos pela Diretoria e pelas Assembléias;
- f) Manter os arquivos e documentos de Médicos de Cristo;
- g) Fazer publicar todas as notícias das atividades da Entidade.



Associação Médicos de Cristo

contato@medicosdecristo.com.br

www.medicosdecristo.com.br

Artigo 30º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração nas atividades peculiares.
- d) Indicar, ouvida a Diretoria, coordenadores para cada uma dos grupos de trabalho;
- e) Apresentar, para aprovação da Diretoria, projetos diversos, inclusive para parcerias com outros núcleos;
- f) Intermediar e supervisionar a implantação de parceria e/ou outros núcleos;
- g) Coordenar toda a área de treinamento e recrutamento.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo as seguintes atribuições:

- a) Estudar, opinar e fiscalizar a situação administrativa e financeira de Médicos de Cristo;
- b) Examinar as contas da tesouraria e emitir parecer a respeito;
- c) Colaborar para o bom andamento e desempenho dos trabalhos em todos os sentidos;
- d) Aprovar os relatórios de prestação de contas, balanços e balancetes.

Artigo 32º - A Diretoria poderá constituir para seu assessoramento um Conselho de Referência, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar espiritualmente o movimento;
- b) colaborar com a Diretoria dentro de suas necessidades e decisões.
- c) Incentivar os membros de suas Igrejas a se envolverem nos Projetos de Médicos de Cristo.

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 33º - O patrimônio de Médicos de Cristo constitui-se por bens móveis e imóveis que vier a possuir, por compra, doação ou legado, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, bem como valores em dinheiro advindos de contribuição de seus sócios, doações, subvenções e auxílio de poderes públicos, renda de aluguéis, fundos patrimoniais e outros valores.



Associação Médicos de Cristo

contato@medicosdecristo.com.br

www.medicosdecristo.com.br

Parágrafo Primeiro - **Médicos de Cristo** arrecadará, anualmente, a contribuição de seus sócios, conforme determinação vigente.

Parágrafo Segundo - As rendas, recursos, arrecadações de que trata este artigo, e eventual resultado operacional, serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários.

Artigo 34º - Médicos de Cristo poderá receber doações de particulares ou qualquer congêneres, desde que não lhe acarrete ônus e após parecer favorável da Diretoria.

Artigo 35º- A alienação ou oneração de imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, contando com voto favorável da maioria dos seus sócios ativos.

Artigo 36º - No caso de dissolução de grupo Local, o patrimônio social, após a liquidação dos débitos, reverterá em favor da Associação Nacional.

Artigo 37º - A dissolução da Instituição somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e pelo voto da maioria dos sócios da Entidade com direito a voto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - Em nenhuma reunião serão discutidos assuntos de natureza particular, doutrinária ou questões polêmicas peculiares às diversas denominações.

Artigo 39º - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios adimplentes da Entidade, em primeira convocação, e com os sócios que estiverem presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Artigo 40º- É proibido o uso do nome, logomarca e tudo que venha a relacionar-se com Médicos de Cristo sem a prévia autorização da Diretoria, respeitando o regulamento interno deste estatuto.

Curitiba, 24 de março de 2017